DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 2
Nomeação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Turismo 3
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.397, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026 - CM.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 7, localizada no Bairro Parque Morumbi, passa denominar-se “Rua Geraldo Morales”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 14 de outubro de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 837, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO EURIPEDES CESAR RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1500265-84.2023.8.26.0142, comunicada através do Oficio recebido por esta municipalidade - Processo SEI n.º 3512001.412.00000550/2026-60, que determinou expressamente “*Conforme o artigo 92, inciso I, alínea do Código Penal, "são também efeitos da condenação a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo (...) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos demais casos*", tendo constado, ainda: *“motivo pelo qual também o condeno à perda do cargo público”*;

CONSIDERANDO os documentos, informações e decisão constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5151/2023;

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial proferida Processo Judicial nº 1500265-84.2023.8.26.0142, que determina a perda do cargo público, edita a seguinte Portaria:

Art. 1.º EXONERAR, o Senhor Eurípedes Cesar Rodrigues - portador do Registro Geral n.º 17.1**.**4 SSP/SP, do cargo público efetivo de Monitor de Atividades Esportivas, lotado na Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Outubro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL

Secretário Municipal de Governo

(Substituta)

.....

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA N.º 838, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, o Senhor Jose Marcos Gobetti – portador do Registro Geral n.º 20.***.3**-6 SSP/SP, 19.º classificado pelo Concurso Público n.º 01/2024, para o exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Manutenção de Veículos.

Art. 2.º - O funcionário ora nomeado no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º - O salário base mensal a ser pago para o funcionário nomeado no caput do Art. 1º desta Portaria será o valor fixado e previsto no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível

Salarial IV, Faixa 1 - Referência Piso "P 07", nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 13 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Outubro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

.....

PORTARIA N.º 839, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **NOMEAR**, em estágio probatório, o Senhor Roberto Soares de Souza da Cruz – portador do Registro Geral n.º 45.***.7**-5 SSP/SP, 18.º classificado pelo Concurso Público n.º 01/2024, para o exercício das atribuições inerentes do cargo de provimento efetivo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Manutenção de Veículos.

Art. 2.º - O funcionário ora nomeado no caput do Art. 1º da presente Portaria irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º - O salário base mensal a ser pago para o funcionário nomeado no caput do Art. 1º desta Portaria será o valor fixado e previsto no Anexo I (Quadro Efetivo) – Nível Salarial IV, Faixa 2 - Referência Piso "P 08", nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 21 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de Outubro de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

GIOVANNA MORAIS ESPANHOL
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Turismo

O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE COLINA – COMTUR **CONVIDA** todos os seus membros para comparecerem na reunião ordinária deste Conselho, que será realizada no dia 27 de outubro de 2026, terça-feira, às 09h no Centro Integrado de Educação e Cultura "Hugo Martins Tristão", sito à Rua Nestor Silveira Guimarães, nº 60, Parque Débora Paro, nos termos da Lei nº 4.207 de 03 de dezembro de 2026, para tratar da seguinte pauta:

· **Fortalecimento da Governança Local;**

· **Alteração da Constituição de Membros do Comtur;**

· **Alteração do Regimento Interno;**

· **Apresentação e Deliberação Plano de Trabalho Fumtur.**

Poderão participar os membros do COMTUR e público em geral, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Turismo; Cultura; Educação; Meio Ambiente; Câmara Municipal.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Meios de Hospedagem; Restaurantes e Bares; Produtores de Eventos; Guias de Turismo; Proprietários de Postos de Combustíveis; Artesãos; Urbanistas; Rotary Clube; Imprensa; Clubes e Associações; Ordem dos Advogados do Brasil.

Colina, 21 de outubro de 2026.

GILBERTO GONÇALVES
Presidente do COMTUR

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, PROCESSO Nº 27854/2026, Objeto: Contratação de serviços de empresa para Execução de Calçada Praça/Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Francisco Tornelli, localizado na Rua Schmidt Ivamoto, esquina com Rua D, do Município de Colina-SP, em atendimento a Emenda Impositiva nº 46/2025 – Câmara Municipal, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 14:00 horas do dia 22/10/2026 até às 13:45 horas do dia 10/11/2026, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:00 horas do dia 10/11/2026, LOCAL: www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTO:- Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, ou pelo telefone (17)

3341-9448, ou ainda, licitacoes@colina.sp.gov.br, nos dias úteis. Colina (SP), 21 de outubro de 2026. Ageu Gonzales Moreira – Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA,
AVISO DE REABERTURA DE EDITAL – RETIFICAÇÃO 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026
PROCESSO Nº 57545/2026

OBJETO:- Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de prestação de serviços de roçada manual/costal, capinagem manual, poda de árvores e corte (supressão) de árvores, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura resolve retificar o Termo de Referência e itens do referido edital, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo na edição de 21 de setembro de 2026, devido as alterações do termo de Referência, perante alterações a Prefeitura de Colina abre novo prazo para recebimento das propostas, e disputa de preços conforme segue:

Do Recebimento De Propostas / Início de Disputa de Preços.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09:00 horas do dia 23/10/2026 até às 08:45 horas do dia 06/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 06/11/2026

Colina (SP), 22 de Outubro de 2026. AGEU GONZALES MOREIRA - Secretário Municipal de Materiais e Suprimentos.

.....

RESOLUÇÃO Nº 07/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O RITO ESPECIAL DE APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APRECIAÇÃO DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO AMADEU GIACCHETTO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Colina aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo regulamentar as etapas procedimentais, os prazos, os critérios de admissibilidade e o rito de apreciação das Emendas Individuais Impositivas, previstas no §11, do art. 166, da Constituição Federal, nos arts. 93 e 94, da Lei Orgânica do Município de Colina e no art. 126, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colina.

Art. 2º - Após o protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o Presidente da Câmara verificará o montante reservado pelo Poder Executivo para destinação de Emendas Individuais Impositivas e emitirá comunicado, por ofício, a todos os vereadores, informando o recebimento do projeto e o valor que cada um terá direito a destinar, em conformidade com o disposto no §1º e §2º, do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Colina.

§1º - A apresentação de emendas individuais impositivas por Vereador observará os seguintes critérios de governança e responsabilidade fiscal:
I - limite quantitativo máximo de 04 (quatro) emendas impositivas por parlamentar em cada exercício financeiro;
II - percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) por indicação ou dotação específica.

§2º - A fixação dos limites previstos neste artigo visa garantir a viabilidade técnica e financeira da execução orçamentária, preservar a efetividade das políticas públicas e assegurar as condições adequadas para o controle e a fiscalização institucional.

Art. 3º - As emendas individuais impositivas de autoria dos vereadores ao Projeto de

Lei Orçamentária Anual (LOA) deverão ser apresentadas por meio do formulário constante no Anexo I desta Resolução, ou em sistema eletrônico específico, observando-se, obrigatoriamente, as diretrizes, limites, documentações e critérios técnicos estabelecidos no Manual Orientativo de Emendas Individuais Impositivas, constantes no Anexo II desta Resolução.

§1º - Recebidas as propostas de emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores, a assessoria técnica ou consultoria da Câmara Municipal realizará a análise prévia de admissibilidade e conformidade documental.

§2º - Toda proposta deverá passar por análise técnica que avalie sua compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os planos setoriais, confirme sua conformidade com os limites fiscais e verifique a viabilidade de execução, em consonância com os programas de governo e os planos setoriais vigentes no Município.

§3º - Além do disposto no parágrafo anterior, as propostas devem ser corretamente alinhadas aos programas e ações previstas na Lei Orçamentária Anual, respeitando a reserva mínima para a saúde e o teto máximo da Receita Corrente Líquida.

§4º - Constatada a ausência de documentos obrigatórios, incompatibilidade financeira e orçamentária ou desconformidade técnica na proposta, a assessoria/consultoria técnica notificará o Vereador autor para que proceda à regularização ou substituição, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§5º - Em caso de descumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior ou caso a nova proposta apresente incorreções os valores serão destinados para a Reserva de Contingência.

§6º - Concluída a análise prévia e saneadas as eventuais pendências, as emendas serão protocolizadas por ordem de apresentação perante a Secretaria da Câmara Municipal.

§7º - Os valores que porventura não forem utilizados pelos vereadores serão destinados para a Reserva de Contingência.

Art. 4º - Após o decurso do prazo previsto no *caput*, do art. 126, do Regimento Interno, será o projeto de Lei Orçamentária Anual, suas emendas e subemendas, encaminhado pela Secretaria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para elaboração de parecer conclusivo de mérito e legalidade orçamentária, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, devendo ser utilizado, para tal finalidade, o modelo de FORMULÁRIO/CHECKLIST DE ANÁLISE TÉCNICA - EMENDA IMPOSITIVA constante no Anexo III da presente Resolução.

Art. 5º - As Emendas Individuais Impositivas deverão ter caráter institucional, representar o interesse público municipal, serem destinadas a órgãos da Administração Direta e Indireta municipais, à instituições que recebam subvenções do Poder Público Municipal ou que com este firmem Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, sendo vedada a destinação de recursos para instituições estaduais e federais, devendo ser observadas as vedações previstas na Súmula Vinculante nº 13 e na ADPF 854, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - A discussão e a votação das Emendas Individuais Impositivas para serem incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual seguirão o rito previsto no Regimento Interno.

Art. 7º - O acompanhamento da tramitação e execução das emendas, dar-se-á por meio do Portal da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo, que divulgarão os dados relativos às emendas aprovadas, contendo valores, beneficiários e estágio de execução.

Parágrafo único - O Poder Legislativo deverá acompanhar se o Poder Executivo está disponibilizando, em portal eletrônico de acesso público, sistema de acompanhamento integral da execução das emendas individuais impositivas, abrangendo desde a aprovação da Lei Orçamentária Anual até a liquidação da respectiva despesa, com atualização periódica e linguagem de fácil compreensão.

Art. 8º - Faz parte integrante desta Resolução os anexos: I - Formulário de Indicação de Emenda Parlamentar Impositiva; II - Manual Orientativo para Processamento das Emendas Individuais Impositivas Municipais no âmbito do Legislativo e III - Formulário/Cheklist de Análise Técnica - Emenda Impositiva.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colina, 20 de outubro de 2026.

João Amadeu Giacchetto Filho-Presidente da Câmara Municipal de Colina

Registrada na Secretaria e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Colina.

Suely de Oliveira-Secretaria da Câmara

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS (LOA xxxx)

À Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº				
Emenda nº				
Tipo de Emenda:	**EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA**			
Autoria				
Beneficiário(s):				
Finalidade:				
RESUMO DA EMENDA				
Valor Aumentado de Dotações	**R$**			
Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:				
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:	**Novo:**		**Suplementado:**	
Identificação do crédito orçamentário	**Código**	**Especificação**		
Órgão:		**PODER EXECUTIVO**		
Unidade Orçamentária:				
Unidade executora				
Função/Subfunção				
Programa:				
Projeto Atividade:				
Natureza da Despesa:				
Valor		**R$**		
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO:				
Identificação do crédito orçamentário	**Código**	**Especificação**		
Órgão	**02**	PODER EXECUTIVO		

Unidade orçamentária	**02.13**	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade executora	**02.13.01**	Rec. s/ supervisão Dept.de Finanças
Funcional Programática:	**99999990.006000**	Emendas Impositiva
Natureza da Despesa:	**9.9.99..99.99.00**	Reserva de Contingencia
Emenda		**R$**
Saldo:		R$

Colina, _____ de _____ de _____.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxx

Vereador Proponente

ANEXO II

MANUAL ORIENTATIVO

DE EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Disciplina o processo de apresentação, análise técnica prévia, aprovação, execução, transparência e prestação de contas das emendas individuais impositivas ao orçamento do Município de Colina/SP

Documento técnico de referência para Vereadores, Mesa Diretora, Comissões Permanentes, assessoria jurídica, contábil e orçamentária

2026

Sumário

Apresentação .....

1. Fundamentação normativa.....

1.1 Base constitucional e federal .....

1.2 Base estadual .....

1.3 Normas do TCESP.....

1.4 Base municipal - Lei Orgânica e Regimento Interno

2. Conceito, modalidades, limites e vedações .....

2.1 O que é uma emenda impositiva.....

2.2 Modalidade cabível ao Município de Colina .....

2.3 Emendas de bancada - desaconselhadas .....

2.4 Limite financeiro (teto sobre a RCL) .....

2.5 Reserva obrigatória para a saúde.....

2.6 Vedações .....

3. Fluxo de Tramitação na Câmara Municipal.....

4. Execução pelo Poder Executivo e impedimentos de ordem técnica .....

5. Transparência, rastreabilidade e Sistema Audesp .....

6. Prestação de contas e monitoramento.....

7. Destinação a entidades do terceiro setor.....

8. Cronograma anual sugerido .....

Referências Normativas.....

Apresentação

Este Manual Orientativo de Emendas Individuais Impositivas foi elaborado para orientar, de forma clara e objetiva, os trabalhos da Câmara Municipal de Colina relacionados à apresentação, tramitação, análise técnica prévia, execução, transparência e prestação de contas das emendas individuais impositivas ao orçamento do Município.

A elaboração deste documento atende à recomendação expressa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), formulada por meio do **Comunicado SDG nº 28/2025**, que orienta as Prefeituras e Câmaras Municipais que instituíram emendas impositivas a editarem normas complementares ou manuais orientativos que disciplinem todo o processo, e busca refletir, no plano local, as diretrizes técnicas consolidadas no **Manual de Emendas Individuais Impositivas Municipais** do TCESP e na **Resolução TCESP nº 17/2025**.

O regime de emendas impositivas representa um avanço na relação entre os Poderes Legislativo e Executivo municipais, assegurando ao vereador o direito de ver executadas as indicações orçamentárias aprovadas, dentro dos limites e critérios técnicos estabelecidos em lei. Trata-se, todavia, de instrumento que exige disciplina procedimental rigorosa: cada etapa do ciclo da emenda - da proposição à prestação de contas - deve ser documentada, rastreável e compatível com o planejamento orçamentário do Município.

Este manual não substitui a Lei Orgânica do Município de Colina, o Regimento Interno da Câmara Municipal, tampouco a legislação federal, estadual e as normas do TCESP aplicáveis à matéria. Sua função é consolidar, em linguagem acessível e em formato de consulta rápida, os procedimentos, prazos, critérios e responsabilidades já decorrentes desse arcabouço normativo, de modo a uniformizar a prática legislativa e a prevenir apontamentos do controle externo.

1. Fundamentação Normativa

O regime de emendas impositivas assenta-se sobre um arcabouço normativo em camadas - federal, estadual, do Tribunal de Contas e municipal - cuja compreensão é indispensável para a correta aplicação deste manual. Este capítulo apresenta essas camadas em ordem, da mais geral à mais específica.

1.1 Base constitucional e federal

O modelo de execução orçamentária obrigatória de emendas parlamentares - o chamado *orçamento impositivo* - foi introduzido no plano federal pela **Emenda Constitucional nº 86/2015** e ampliado pelas Emendas Constitucionais nº 100/2019, nº 105/2019 e nº 126/2022, hoje refletidas nos artigos 166 e 166-A da Constituição Federal. Esse regramento não se aplica automaticamente aos Municípios, mas serve de matriz para a instituição do instituto na esfera local, por força do princípio da simetria constitucional.

A **Lei Complementar Federal nº 210/2024** disciplinou, em caráter geral, a proposição e a execução das emendas parlamentares, consolidando exigências de transparência, rastreabilidade e planejamento — entre elas a obrigatoriedade de Plano de Trabalho prévio à liberação dos recursos. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entende que essas diretrizes de governança financeira, por constituírem normas gerais de Direito Financeiro, projetam-se também sobre Estados e Municípios.

Decisão de particular relevância para os Municípios é a do Supremo Tribunal Federal na **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (ADPF 854)**, que declarou a inconstitucionalidade das chamadas emendas do Relator-Geral do Orçamento e fixou como condição de validade do gasto público a observância de critérios técnicos de transparência, rastreabilidade e impessoalidade. Em outubro de 2025, o Ministro Flávio Dino determinou que Estados, Distrito Federal e Municípios adotassem o modelo federal de transparência e rastreabilidade a partir do exercício orçamentário de 2026, com fundamento no artigo 163-A da Constituição Federal.

1.2 Base estadual

A Constituição do Estado de São Paulo, em seus artigos 175 e 175-A, disciplina as emendas parlamentares no orçamento estadual e as transferências especiais e com finalidade definida aos Municípios paulistas. Ainda que essas normas incidam diretamente sobre o orçamento estadual, elas orientam, por analogia, a estruturação do regime municipal.

1.3 Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

Em atenção à determinação do Supremo Tribunal Federal, o TCESP editou a Resolução nº 17/2025, norma central de fiscalização das emendas parlamentares estaduais e municipais, com vigência a partir de sua publicação e implementação obrigatória desde 1º de janeiro de 2026. A Resolução estabelece o rol mínimo de dados a divulgar em tempo real nos portais de transparência, exige sistemas com rastreabilidade e codificação compatíveis com o Sistema AUDESP, veda contas de passagem e estrutura a fiscalização do tema pelo Tribunal.

O quadro a seguir sintetiza os principais atos do TCESP sobre a matéria, cujo acompanhamento contínuo pelo controle interno da Câmara e da Prefeitura é indispensável, já que o tema permanece em constante atualização.

Ato normativo	Data	Conteúdo essencial
Comunicado SDG nº 28/2025	08/05/2025	Recomenda ajuste da Lei Orgânica e do Regimento Interno, análise técnica prévia e elaboração de manual orientativo - origem direta deste documento.
Resolução TCESP nº 17/2025	19/11/2025	Norma central de transparência, rastreabilidade e fiscalização das emendas; implementação obrigatória desde 01/01/2026.
Comunicado GP nº 43/2025 e nº 46/2025	28/11 e 10/12/2025	Questionários eletrônicos de diagnóstico de conformidade dirigidos à Prefeitura e à Câmara, respectivamente.
Comunicados Audesp nº 55/2025, 09, 17, 19 e 24/2026	12/2025 a 05/2026	Cadastro de Emendas Parlamentares no Sistema Audesp e regras de validação contábil.
Comunicado GP nº 15/2026	07/04/2026	Dezenove diretrizes de aprimoramento sobre planejamento, processo legislativo, execução, integridade, Terceiro Setor e transparência.

1.4 Base municipal - Lei Orgânica do Município de Colina e Regimento Interno da Câmara Municipal de Colina

No plano local, a existência do regime impositivo possui previsão expressa na **Lei Orgânica do Município de Colina**. A Câmara Municipal já dispõe de rotina consolidada de apresentação de emendas impositivas aos projetos de lei orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), disciplinada, entre outros, pelos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

- **Art. 93 -** prevê o limite (2%) da receita corrente liquida para as emendas impositivas.
- **Art. 93, §1º -** estabelece frações igualitárias e proporcionais ao número de vereadores.
- **Art. 93, §2º -** estabelece a proporção dos valores destinados a ações e serviços públicos de saúde.
- **Art. 94 -** estabelece a execução obrigatória assim como a programação para os casos de impedimento de ordem técnica.

2. Conceito, Modalidades, Limites e Vedações

2.1 O que é uma emenda impositiva

Emenda parlamentar impositiva é o instrumento por meio do qual o vereador participa da elaboração da Lei Orçamentária Anual, destinando parcela dos recursos públicos a ações de interesse da população que representa. Diferentemente do regime autorizativo tradicional - em que a execução ficava a critério do Poder Executivo, a emenda impositiva gera, uma vez aprovada, o dever jurídico de execução pelo Prefeito Municipal, ressalvada a hipótese de impedimento de ordem técnica devidamente justificado e comunicado à Câmara.

Aspecto	Emenda autorizativa	Emenda impositiva
Natureza	Facultativa	Obrigatória
Execução	A critério do Executivo	Dever jurídico do Executivo
Exceção à execução	Não se aplica (tudo é discricionário)	Apenas o impedimento de ordem técnica, formalmente justificado
Segurança para o vereador	Baixa	Alta, dentro dos limites legais

2.2 Modalidade cabível ao Município de Colina

A esfera municipal comporta, com segurança jurídica consolidada, apenas a **emenda parlamentar individual com finalidade definida**: o vereador indica o objeto, o beneficiário e o montante, vinculados a programa ou ação já previstos na Lei Orçamentária Anual. A modalidade de *transferência especial* (também chamada popularmente de "emenda PIX"), que dispensa convênio e transfere a titularidade do recurso ao ente no ato do repasse, é instituto exclusivo da União e dos Estados; o Município de Colina figura, quanto a ela, apenas como eventual ente beneficiado de indicações de Deputados, Senadores ou Deputados Estaduais - nunca como instituidor dessa modalidade em sua própria Lei Orgânica.

2.3 Emendas de bancada - desaconselhadas

A instituição de emendas de bancada com caráter impositivo no âmbito municipal é matéria juridicamente controvertida. Embora exista precedente do Supremo Tribunal Federal admitindo a reprodução do instituto por Município (RE nº 1.301.031), decisão cautelar mais recente (ADI 7.807) sinaliza a inaplicabilidade do modelo às Casas Legislativas subnacionais, sob o fundamento de que a lógica de bancadas parlamentares é própria da estrutura bicameral do Congresso Nacional. Diante da instabilidade jurisprudencial, no Município de Colina há a disciplina, apenas, das emendas individuais impositivas, sem instituir emendas de bancada com execução obrigatória.

2.4 Limite financeiro (teto sobre a Receita Corrente Líquida)

O teto federal para emendas individuais é de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL), repartido entre as duas Casas do Congresso Nacional (1,55% para a Câmara dos Deputados e 0,45% para o Senado Federal). Na Câmara Municipal de Colina o limite estabelecido pelo artigo 93 da Lei Orgânica Municipal corresponde a **2% da receita**

corrente liquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, valor então rateado de forma igualitária entre os Vereadores.

> **⚠ Atenção ao cálculo do teto**
>
> *A base de cálculo é a Receita Corrente Líquida do exercício financeiro já encerrado antes do envio do projeto de lei orçamentária - nunca a receita estimada para o próprio exercício de execução.*

2.5 Reserva obrigatória para a saúde

No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas individuais deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde (ASPS), regra que acompanha o regime impositivo desde sua origem federal e se projeta à esfera municipal. Essa cota incide sobre o montante total reservado.

2.6 Vedações

São vedadas, em qualquer hipótese, emendas individuais impositivas destinadas a:

- Pagamento de pessoal e encargos sociais, de servidores ativos, inativos ou pensionistas;
- Pagamento de encargos referentes ao serviço ou à amortização da dívida pública municipal;
- Objetos genéricos, sem delimitação suficiente do que será adquirido, construído ou custeado (por exemplo, "custeio da saúde", sem especificação do bem ou serviço);
- Pulverização excessiva de recursos em valores que inviabilizem a entrega de algo funcional à população.

3. Fluxo de Tramitação na Câmara Municipal

Este capítulo descreve o passo a passo da tramitação da emenda impositiva dentro da Câmara Municipal de Colina, desde a apresentação pelo Vereador até o envio da matéria aprovada ao Poder Executivo, incorporando a exigência de análise técnica prévia recomendada pelo TCESP.

3.1 Distinção fundamental: análise técnica prévia x impedimento de ordem técnica

Antes de descrever o fluxo, é indispensável fixar uma distinção que evita a maior parte dos equívocos na matéria. A **análise técnica prévia** (também chamada de juízo de admissibilidade) é de competência da **Câmara Municipal** e ocorre *antes* da aprovação da emenda, ainda durante a tramitação do projeto de lei orçamentária. Já o **impedimento de ordem técnica** (juízo de executoriedade) é de competência do **Prefeito Municipal** e ocorre *depois* da aprovação, na fase de execução orçamentária. O primeiro é tratado neste capítulo; o segundo, no Capítulo 4.

3.2 Etapa 1 - Apresentação da emenda pelo Vereador

Cada Vereador apresenta suas emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual dentro do prazo fixado no calendário legislativo (ver Capítulo 8), utilizando formulário padronizado que contenha, no mínimo:

1. Identificação do Vereador autor;
2. Objeto delimitado com precisão (o que exatamente será adquirido, construído ou custeado);
3. Beneficiário (Secretaria/órgão executor ou, no caso de destinação a entidade do Terceiro Setor, a entidade especificamente indicada);
4. Valor da emenda e vinculação a programa ou ação já existente na peça orçamentária;
5. Justificativa de interesse público;
6. Indicação de destinação à saúde, quando for o caso, para fins de apuração da reserva mínima de 50%.

> **⚠ Vedação a emendas genéricas**
>
> *Não será admitida a apresentação de emenda cujo objeto não permita identificar, de forma inequívoca, o que será entregue à população. Propostas genéricas devem ser devolvidas ao autor para ajuste antes mesmo da análise técnica formal.*

3.3 Etapa 2 - Análise técnica prévia pela Assessoria Contábil e pela Comissão Permanente

A Assessoria Contábil e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal realizarão o exame de admissibilidade técnica de cada emenda, verificando:

- Compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os planos setoriais do Município;

- Observância do teto da Receita Corrente Líquida e da reserva mínima de 50% para a saúde;
- Vinculação correta a programa ou ação já existente na Lei Orçamentária Anual;
- Viabilidade de execução e compatibilidade com as políticas públicas e metas do Município;
- Ausência de vedações (pessoal, encargos da dívida, objeto genérico), bem como das vedações da Súmula Vinculante nº 13 e o decidido na ADPF 854.

3.4 Etapa 3 - Elaboração do Plano de Trabalho

Para emendas com finalidade definida, recomenda-se que o Vereador autor - com apoio da assessoria contábil da Câmara - elabore, já nesta fase, um Plano de Trabalho sucinto contendo o objeto, metas, indicadores, cronogramas físicos-financeiros e resultados pretendidos. Esse documento, aprovado internamente e posteriormente encaminhado ao Executivo, é condição para a liberação dos recursos e reduz sensivelmente o risco de impedimento técnico posterior.

3.5 Etapa 4 - Deliberação em Plenário

Encerrada a análise técnica, as emendas aprovadas seguem para discussão e votação em Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Colina, conforme a prática já consolidada nas convocações da Mesa Diretora para apreciação de emendas aos projetos de lei orçamentária.

3.6 Etapa 5 - Encaminhamento ao Poder Executivo

Aprovada a Lei Orçamentária Anual com as emendas nela incorporadas, a Câmara encaminha formalmente ao Executivo cópia de cada emenda aprovada - numeradas individualmente, como já é prática da Casa - acompanhada, quando elaborado, do respectivo Plano de Trabalho, dando início à fase de execução tratada no Capítulo 4.

3.7 Roteiro de verificação rápida (checklist legislativo)

Item	Verificado
Objeto delimitado com precisão (não genérico)	☐
Vinculação a programa/ação existente na peça orçamentária	☐
Valor compatível com o teto individual	☐
Observância da reserva mínima de 50% para a saúde, quando aplicável	☐
Ausência de vedação (pessoal, dívida, objeto genérico) e daquelas previstas na Súmula Vinculante nº 13 e na ADPF 854	☐
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitido	☐
Plano de Trabalho apresentado	☐
Emenda numerada individualmente para fins de rastreabilidade	☐

4. Execução pelo Poder Executivo e Impedimentos de Ordem Técnica

Ainda que a execução da emenda seja, por definição, ato do Poder Executivo, cabe à Câmara Municipal acompanhar essa fase, especialmente quanto à comunicação formal de impedimentos técnicos, na forma do art. 94 da Lei Orgânica de Colina.

4.1 O que é o impedimento de ordem técnica

É a única hipótese que autoriza o Executivo a não executar uma emenda aprovada. Não se trata de juízo de conveniência política, mas de obstáculo objetivo e formalmente justificado - por exemplo, incompatibilidade do objeto com o planejamento municipal, ilegalidade da despesa, inviabilidade técnica ou jurídica de execução, ausência de projeto de engenharia ou de licença ambiental exigível, ou valor insuficiente para a conclusão do objeto ou de uma etapa útil.

4.2 A notificação à Câmara Municipal

Constatado o impedimento, a Prefeitura Municipal deve comunicá-lo formalmente à Câmara Municipal, na forma do art. 94, inciso I, da Lei Orgânica, indicando de forma clara e fundamentada o motivo técnico do óbice. A prática já consolidada na Casa - como no caso de impedimento técnico relativo a emenda impositiva destinada à aquisição de bens permanentes - demonstra a efetividade desse canal de comunicação, que deve ser preservado e formalizado como rotina padrão, e não como exceção.

4.3 O remanejamento pelo Vereador autor

Identificado e comunicado o impedimento, recomenda-se que o Vereador autor da emenda tenha a oportunidade de indicar o remanejamento do valor correspondente para outra finalidade de sua própria autoria, dentro do exercício financeiro, preservando o direito subjetivo à execução do montante aprovado.

4.4 Contingenciamento e redução proporcional

Em caso de frustração de receita que exija a limitação de empenho, as emendas impositivas podem sofrer redução proporcional, em paridade com as demais despesas discricionárias do Município, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Transparência, Rastreabilidade e Sistema Audesp

Desde 1º de janeiro de 2026, as obrigações de transparência e rastreabilidade que constam na Resolução TCESP nº 17/2025 são exigíveis das Prefeituras e Câmaras Municipais, independentemente de previsão expressa na legislação local. Trata-se de exigência já em vigor, e não de norma programática para adequação futura.

5.1 Rol mínimo de divulgação

Recomenda-se que a Câmara Municipal mantenha, em seção própria e de fácil acesso do portal de transparência institucional, a relação de todas as emendas impositivas apresentadas em cada exercício, com, no mínimo: número da emenda, nome do Vereador autor, objeto, valor, órgão executor e situação de tramitação (apresentada, aprovada, encaminhada ao Executivo, em execução, executada ou objeto de impedimento técnico).

5.2 Individualização contábil e Sistema Audesp

A rastreabilidade da emenda depende de a Prefeitura individualizar, na contabilidade e nas notas de empenho, a fonte de recursos e o código de aplicação de cada emenda, com menção expressa ao número e ao autor. Recomenda-se que a Câmara Municipal, em articulação com a Prefeitura, acompanhe a manutenção do Cadastro de Emendas Parlamentares no Sistema Audesp, exigido pela Divisão Audesp do TCESP desde o balancete de abril de 2026.

5.3 Boa prática: seção dedicada no portal da Câmara

Como boa prática de governança e de controle social, recomenda-se a criação de painel ou seção específica no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Colina, permitindo à população acompanhar, de forma didática, cada emenda impositiva apresentada, seu autor, objeto, valor e estágio de execução.

6. Prestação de Contas e Monitoramento

6.1 O Relatório de Gestão

Ao final da execução de cada emenda, a Prefeitura Municipal deve elaborar relatório que confronte as metas físicas e financeiras pactuadas com o efetivamente executado, documento que subsidia tanto a fiscalização da Câmara Municipal como o TCESP.

6.2 Os três pilares do controle

Pilar	Responsável	Papel
Controle interno	Unidades administrativas das Secretarias da Prefeitura e da Câmara Municipal, com atribuições relacionadas às emendas municipais	Primeira linha de defesa: acompanhamento contínuo da execução e da conformidade documental.
Controle externo	Câmara Municipal e TCESP	Fiscalização da execução e julgamento das contas anuais.
Controle social	População e imprensa local	Acompanhamento por meio dos portais de transparência.

6.3 Papel da Câmara Municipal no monitoramento

Recomenda-se que a Câmara Municipal, por meio de sua Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, solicite periodicamente ao Executivo relatório sintético de execução das emendas impositivas do exercício, de modo a acompanhar o cumprimento das metas pactuadas e identificar, com antecedência, eventuais impedimentos técnicos ainda não comunicados formalmente.

7. Destinação a Entidades do Terceiro Setor

Quando a emenda com finalidade definida destinar recursos a Organização da Sociedade Civil (OSC), aplicam-se cautelas adicionais, tanto na análise técnica prévia quanto na execução.

7.1 Critérios de habilitação da entidade

- Comprovação de atuação consolidada na área objeto da emenda, com tempo mínimo de funcionamento da sede;
- Capacidade gerencial, técnica e operacional compatível com o objeto;
- Regularidade de prestações de contas anteriores, quando aplicável;
- Regime de chamamento público, observadas as hipóteses legais de dispensa.

7.2 Vedação ao nepotismo

⚠ Vedação expressa (ADPF 854)

É vedada a destinação de emendas a entidades que tenham em seus quadros diretivos ou administrativos cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau do Vereador autor da indicação ou de seu assessor, inclusive por meio de subcontratação de empresas de que participem essas mesmas pessoas, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF.

7.3 Prestação de contas

A entidade beneficiária deve manter conta bancária específica para os recursos recebidos, aplicar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado e apresentar prestação de contas ao órgão concedente, cuja regularidade condiciona a manutenção de futuras parcerias com o Município.

8. Cronograma Anual Sugerido

O quadro a seguir apresenta um cronograma-modelo, a ser adaptado ao calendário orçamentário efetivamente fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, com o objetivo de organizar as etapas do ciclo da emenda impositiva ao longo do ano.

Período (referencial)	Atividade	Responsável
Julho - Agosto	Reunião informal entre Vereadores para apresentação de diretrizes gerais das emendas ao projeto de LOA do exercício seguinte	Mesa Diretora / Vereadores
Setembro	Apresentação do projeto de LOA	Poder Executivo
Outubro	Apresentação formal das emendas individuais ao projeto de LOA. Análise técnica prévia e emissão de parecer de admissibilidade	Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização
Novembro	Deliberação em Plenário (discussão única e votação)	Plenário da Câmara
Dezembro	Sanção da LOA pelo Prefeito e encaminhamento formal das emendas aprovadas ao Executivo	Mesa Diretora / Executivo
Ano seguinte - ao longo do exercício	Execução orçamentária e financeira; comunicação de eventuais impedimentos técnicos	Poder Executivo
Ano seguinte - abril/maio	Reunião de acompanhamento de apontamentos técnicos sobre emendas do exercício anterior	Câmara e Executivo
Encerramento do exercício	Relatório de Gestão e prestação de contas consolidada	Poder Executivo / Controle Interno

Referências Normativas

Constituição e legislação federal

- Constituição Federal de 1988, arts. 163-A, 166 e 166-A
- Emendas Constitucionais nº 86/2015, 100/2019, 105/2019 e 126/2022
- Lei Complementar Federal nº 210/2024
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
- Lei Federal nº 4.320/1964

Decisões do Supremo Tribunal Federal

- ADPF nº 854 e ADI's nº 7.688, 7.695 e 7.697
- ADI nº 7.869 (medida cautelar sobre o teto de 1,55% da RCL para casas unicamerais)
- ADI nº 7.807 (medida cautelar sobre emendas de bancada em entes subnacionais)
- RE nº 1.301.031

Estado de São Paulo

- Constituição do Estado de São Paulo, arts. 175 e 175-A
- Emendas à Constituição Estadual nº 45/2017, 50/2021 e 52/2022

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

- Comunicado SDG nº 28/2025
- Resolução TCESP nº 17/2025
- Comunicados GP nº 43/2025, 46/2025, 01/2026 e 15/2026
- Comunicados Audesp nº 55/2025, 09/2026, 17/2026, 19/2026 e 24/2026
- Manual de Emendas Individuais Impositivas Municipais - TCESP

Legislação municipal

- Lei Orgânica do Município de Colina.
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Colina.

Documento elaborado com base na legislação e nas normas técnicas vigentes até a data de sua edição. Recomenda-se a verificação periódica de atualizações normativas e jurisprudenciais junto ao sítio eletrônico do TCESP (www.tce.sp.gov.br) e aos canais oficiais do Supremo Tribunal Federal, em razão da natureza ainda evolutiva do tema.

ANEXO III - FORMULÁRIO - CHECKLIST DE ANÁLISE TÉCNICA EMENDA IMPOSITIVA

1 - É compatível com o PPA? ( )SIM ( )NÃO - OBS:- _____

_____

2 - É compatível com a LDO? ( )SIM ( )NÃO - OBS:- _____

_____

3 - É compatível com a LOA? ( )SIM ( ) NÃO - OBS:- _____

_____

4 - Respeita o limite global (percentual de RCL)? ( )SIM( )NÃO - OBS:-

_____

5 - Respeita a destinação mínima à saúde? ( )SIM( )NÃO - OBS:- _____

_____

6 - Existe dotação orçamentária suficiente? ( )SIM ( )NÃO - OBS:-

_____

7 - É tecnicamente viável executar? ( ) SIM ( )NÃO - OBS:- _____

_____

8 - Está alinhada às políticas públicas municipais? ( ) SIM ( ) NÃO - OBS:- _____

_____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO SOBRE A EMENDA IMPOSITIVA		
Presidente	( ) DE ACORDO	( ) CONTRA
Vice-presidente	( ) DE ACORDO	( ) CONTRA
Membro	( ) DE ACORDO	( ) CONTRA

Data: _____/_____/_____